



# Diário Oficial

## Município de Ijaci

**EDIÇÃO nº 122 Quarta - Feira, 17 de Julho de 2024**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI**  
**Estado de Minas Gerais**

**DECRETO Nº 2259 DE 02 DE JULHO DE 2024**

**Reconhece a prescrição de dívidas tributárias e não tributárias no Processo Administrativo Tributário 21/2024**

O Prefeito Municipal de Ijaci, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando ainda que a Lei Municipal 852/2005 em seu artigo 171, inciso I, autoriza o Prefeito Municipal a cancelar, mediante decreto, os débitos fiscais regularmente prescritos;

Considerando que a edição do Decreto 1670 de 22 de setembro de 2020 estabeleceu o trâmite para análise dos pedidos de prescrição pela Administração Pública de Ijaci e,

Considerando que após regular trâmite do Processo Administrativo Tributário 21/2024 foram encontrados valores passíveis de prescrição,

**DECRETA**

Art. 1º - Declara prescritos os valores referentes ao(s) exercício(s) fiscal (ais) de 2015, 2016, 2017 e 2018, do imóvel 2007, todas referentes a IPTU, em valor total de R\$321,31 (trezentos e vinte e um reais e trinta e um centavos), conforme PAT 21/2024 que fica fazendo parte integrante do presente decreto.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

  
**FABIANO DA SILVA MORETI**  
Prefeito Municipal

**Praça Prefeito Elias Antônio Filho**  
**Tel. (35) 3843.1280 – CNPJ 18.244.400/0001-08**  
**[www.ijaci.mg.gov.br](http://www.ijaci.mg.gov.br)**



# Diário Oficial

## Município de Ijaci

**EDIÇÃO nº 122 Quarta - Feira, 17 de Julho de 2024**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI**  
**Estado de Minas Gerais**

**DECRETO Nº 2260 DE 02 DE JULHO DE 2024**

**Reconhece a prescrição de dívidas tributárias e não tributárias no Processo Administrativo Tributário 23/2024**

O Prefeito Municipal de Ijaci, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando ainda que a Lei Municipal 852/2005 em seu artigo 171, inciso I, autoriza o Prefeito Municipal a cancelar, mediante decreto, os débitos fiscais regularmente prescritos;

Considerando que a edição do Decreto 1670 de 22 de setembro de 2020 estabeleceu o trâmite para análise dos pedidos de prescrição pela Administração Pública de Ijaci e,

Considerando que após regular trâmite do Processo Administrativo Tributário 23/2024 foram encontrados valores passíveis de prescrição,

**DECRETA**

Art. 1º - Declara prescritos os valores referentes ao(s) exercício(s) fiscal (ais) de 2018, do imóvel 553, todas referentes a IPTU, em valor total de R\$359,78 (trezentos e cinquenta e nove reais e setenta e oito centavos), conforme PAT 23/2024 que fica fazendo parte integrante do presente decreto.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**FABIANO DA SILVA MORETI**  
Prefeito Municipal

**Praça Prefeito Elias Antônio Filho**  
**Tel. (35) 3843.1280 – CNPJ 18.244.400/0001-08**  
**www.ijaci.mg.gov.br**



# Diário Oficial

## Município de Ijaci

**EDIÇÃO nº 122 Quarta - Feira, 17 de Julho de 2024**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI**  
**Estado de Minas Gerais**

**DECRETO Nº 2262 DE 10 DE JULHO DE 2024**

**Reconhece a prescrição de dívidas tributárias e não tributárias no Processo Administrativo Tributário 10/2024**

O Prefeito Municipal de Ijaci, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando ainda que a Lei Municipal 852/2005 em seu artigo 171, inciso I, autoriza o Prefeito Municipal a cancelar, mediante decreto, os débitos fiscais regularmente prescritos;

Considerando que a edição do Decreto 1670 de 22 de setembro de 2020 estabeleceu o trâmite para análise dos pedidos de prescrição pela Administração Pública de Ijaci e,

Considerando que após regular trâmite do Processo Administrativo Tributário 10/2024 foram encontrados valores passíveis de prescrição,

**DECRETA**

Art. 1º - Declara prescritos os valores referentes ao(s) exercício(s) fiscal (ais) de 2018, do imóvel 07, todas referentes a IPTU, bem como 2008, 2009 e 2010, todas referentes a TxDiv e outras, em valor total de R\$982,91 (novecentos e oitenta e dois reais e noventa e um centavos), conforme PAT 10/2024 que fica fazendo parte integrante do presente decreto.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**FABIANO DA SILVA MORETI**  
Prefeito Municipal

**Praça Prefeito Elias Antônio Filho**  
**Tel. (35) 3843.1280 – CNPJ 18.244.400/0001-08**  
**[www.ijaci.mg.gov.br](http://www.ijaci.mg.gov.br)**



# Diário Oficial

## Município de Ijaci

EDIÇÃO nº 122 Quarta - Feira, 17 de Julho de 2024



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI**  
**Estado de Minas Gerais**

**DECRETO Nº 2263 DE 10 DE JULHO DE 2024**

**Reconhece a prescrição de dívidas tributárias e não tributárias no Processo Administrativo Tributário 11/2024**

O Prefeito Municipal de Ijaci, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando ainda que a Lei Municipal 852/2005 em seu artigo 171, inciso I, autoriza o Prefeito Municipal a cancelar, mediante decreto, os débitos fiscais regularmente prescritos;

Considerando que a edição do Decreto 1670 de 22 de setembro de 2020 estabeleceu o trâmite para análise dos pedidos de prescrição pela Administração Pública de Ijaci e,

Considerando que após regular trâmite do Processo Administrativo Tributário 11/2024 foram encontrados valores passíveis de prescrição,

**DECRETA**

Art. 1º - Declara prescritos os valores referentes ao(s) exercício(s) fiscal (ais) de 2013, 2014, 2015 e 2016, do imóvel 2090; 2010, 2013, 2014, 2015, 2016, e 2018, do imóvel 2571, todas referentes a IPTU, bem como 2013, todas referentes a TxDiv e outras, em valor total de R\$2.167,43 (dois mil cento e sessenta e sete reais e quarenta e três centavos), conforme PAT 11/2024 que fica fazendo parte integrante do presente decreto.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**FABIANO DA SILVA MORETI**  
Prefeito Municipal

**Praça Prefeito Elias Antônio Filho**  
**Tel. (35) 3843.1280 – CNPJ 18.244.400/0001-08**  
**www.ijaci.mg.gov.br**



# Diário Oficial

## Município de Ijaci

EDIÇÃO nº 122 Quarta - Feira, 17 de Julho de 2024



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI**  
**Estado de Minas Gerais**

**DECRETO Nº 2264 DE 10 DE JULHO DE 2024**

**Reconhece a prescrição de dívidas tributárias e não tributárias no Processo Administrativo Tributário 12/2024**

O Prefeito Municipal de Ijaci, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando ainda que a Lei Municipal 852/2005 em seu artigo 171, inciso I, autoriza o Prefeito Municipal a cancelar, mediante decreto, os débitos fiscais regularmente prescritos;

Considerando que a edição do Decreto 1670 de 22 de setembro de 2020 estabeleceu o trâmite para análise dos pedidos de prescrição pela Administração Pública de Ijaci e,

Considerando que após regular trâmite do Processo Administrativo Tributário 12/2024 foram encontrados valores passíveis de prescrição,

**DECRETA**

Art. 1º - Declara prescritos os valores referentes ao(s) exercício(s) fiscal (ais) de 2016, do imóvel 1254, todas referentes a IPTU, bem como 2002, 2003, 2004, 2005, 2006, 2007, 2009, 2010 e 2012, todas referentes a TxDiv e outras, em valor total de R\$2.883,21 (dois mil oitocentos e oitenta e três reais e vinte e um centavos), conforme PAT 12/2024 que fica fazendo parte integrante do presente decreto.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**FABIANO DA SILVA MORETI**  
Prefeito Municipal

**Praça Prefeito Elias Antônio Filho**  
**Tel. (35) 3843.1280 – CNPJ 18.244.400/0001-08**  
**[www.ijaci.mg.gov.br](http://www.ijaci.mg.gov.br)**



# Diário Oficial

## Município de Ijaci

**EDIÇÃO nº 122 Quarta - Feira, 17 de Julho de 2024**

**Ratificação do Credenciamento nº 006/2024.** Credenciamento de empresa especializada em INSTALAÇÃO DA PARTE ELÉTRICA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E HIGIENIZAÇÃO DE AR CONDICIONADO em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão. Contratante: município de Ijaci. Credenciada **Artec Soluções em Climatização Ltda CNPJ 53.511.478/0001-42**. Ratificado em 17/07/2024. Fabiano da Silva Moreti - Prefeito Municipal.

**Extrato do Termo de Credenciamento nº 133/2024 – Processo nº 078/2024 – Credenciamento nº 006/2024 – Objeto:** Credenciamento de empresa especializada em INSTALAÇÃO DA PARTE ELÉTRICA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E HIGIENIZAÇÃO DE AR CONDICIONADO em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão. Contratante Município de Ijaci, Credenciada **Artec Soluções em Climatização Ltda CNPJ 53.511.478/0001-42**. Vigência 17/07/2025. Laís Maurilo Reis de Carvalho Gonçalves - Agente de contratação